



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

## REQUERIMENTO DE PROTESTO

VOTO DE PROTESTO ao PL do Estupro,  
PL 1904/2024. AUTOR: Vereador Ricardo  
Alvarez (PSOL)

Senhor Presidente

O Projeto de Lei 1904/2024, que busca equiparar o aborto ao homicídio, tem gerado um intenso debate no Brasil, destacando-se o impacto que tal medida pode ter sobre a vida das mulheres, especialmente das mais jovens e vulneráveis. Em meio a essa discussão, emerge um ponto crucial: criança não é mãe e estupro não é pai!

### **Criança não é mãe**

Quando uma criança, ou adolescente, engravida, estamos diante de uma situação de extrema vulnerabilidade. A maternidade, que já é desafiadora em condições normais, torna-se ainda mais crítica para uma jovem que muitas vezes não tem maturidade emocional, física e psicológica para enfrentar essa responsabilidade. Forçar uma criança a levar uma gravidez adiante é condená-la a um fardo para o qual não está preparada, podendo comprometer seu desenvolvimento, educação e saúde mental. A gravidez precoce também pode acarretar riscos significativos para a saúde física da jovem mãe, incluindo complicações durante o parto e maior risco de doenças.

### **Estupro não é pai**

Outra questão delicada que esse projeto de lei ignora é o contexto das gestações resultantes de estupro. Nesses casos, a mulher, ou pior ainda, uma criança, é obrigada a carregar a prole de um agressor. Equiparar o aborto ao homicídio é desconsiderar o trauma e o sofrimento contínuo da vítima. O estupro nunca poderá ser considerado pai.

### **Impactos da equiparação do aborto ao homicídio**

Equiparar o aborto ao homicídio também levanta questões éticas e legais complexas. Isso pode levar à criminalização das mulheres que, por diversos motivos, optam por interromper uma gravidez, ainda que esses abortos estejam previstos em lei. Além disso, os profissionais de saúde que realizam esses procedimentos em casos permitidos pela lei atual – como risco de vida para a mãe, anencefalia do feto, ou gravidez resultante de estupro – também estariam sob risco de serem processados como homicidas.

Essa proposta não considera a complexidade das situações individuais e as dificuldades enfrentadas por mulheres e meninas em contextos de gravidez indesejada ou forçada. Em vez de oferecer suporte, acolhimento e opções seguras, a equiparação do aborto ao





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

homicídio impõe um peso punitivo que pode agravar ainda mais o sofrimento dessas pessoas.

### **A cada 8 minutos uma mulher é vítima de estupro no país**

Em 2022, foram registrados 67.626 casos de estupro contra mulheres no Brasil, o que corresponde a um estupro a cada 8 minutos. A região Sudeste teve o maior número de ocorrências, com 22.917 casos, seguida pelo Sul com 14.812 e o Nordeste com 14.165. Esses dados são parte do Relatório Anual Socioeconômico da Mulher, lançado pelo Ministério das Mulheres. A violência contra mulheres é um problema grave e disseminado no país, refletindo uma profunda necessidade de políticas públicas efetivas para combater essa realidade

### **Aborto é uma questão de saúde pública, não de cadeia**

É fundamental que se faça a discussão a respeito do aborto pelo viés da saúde pública, não pelo viés na punição. Uma vítima de estupro, por exemplo, tem o direito a realizar o aborto com segurança e toda o apoio necessário. Iniciativas como o PL 1904/2024 vão na contramão da saúde, fazendo com que o sofrimento da vítima de violência sexual perdure e se multiplique.

Tendo em vista essa realidade, o PL 1904/2024 ainda promove distorções inaceitáveis, como a pena por homicídio para uma mãe que eventualmente faça um aborto após ser estuprada seja menor do que a pena de seu estuprador.

Nessa discussão, é preciso apontarmos a defesa da vida e o respeito à legislação vigente. Além disso, é fundamental que haja a defesa intransigente à saúde da mulher e, em particular, da criança e da adolescente que venha a ser vítima de violência sexual.

A melhor forma de evitar que ocorram abortos realizados por mulheres vítimas de estupro é combatendo o estupro. Precisamos de educação sexual nas escolas, de políticas de proteção à infância e à juventude e do combate ao comportamento machista que faz com que o homem creia que o corpo da mulher é direito dele.

Desta forma, REQUEIRO que seja incluído nas atas de trabalho desta Casa um **VOTO DE PROTESTO** ao PL do Estupro, PL 1904/2024. AUTOR: Vereador Ricardo Alvarez (PSOL)

1) - Gabinete Ricardo Alvarez

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 17 de junho de 2024.

**Ver. Ricardo Alvarez**  
**VEREADOR**



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 350034003100380039003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 350034003100380039003A005000. Documento assinado digitalmente conforme  
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.